

**À
PRESIDÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Cuida-se de proposta de contratação direta, através do instituto da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, objetivando aquisição de Carimbos e Chaves, conforme especificações previstas no Termo de Referência (doc. nº 144605/2022), no valor total de R\$ 14.025,08 (quatorze mil e vinte e cinco reais e oito centavos), sendo R\$ 122,25 (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) para este exercício.

Levado o assunto ao exame da ASJUR, a Unidade, através da manifestação contida no Parecer n. 8245/2022 (documento n. 171565/2022), observou que a presente contratação é hipótese de dispensa de licitação em virtude do valor, recomendando a contratação direta da pessoa jurídica DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 07.273.545/0001-10.

O feito foi instruído em obediência às formalidades intrínsecas à matéria, destacando a subsunção da situação ao instituto da dispensa de licitação, utilizando-se, por conta disso, do permissivo legal contido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, contando o processo em exame com os seguintes documentos, dentre outros: Termo de Referência (doc. nº 144.605/2022), certidões de regularidade fiscal e trabalhista (doc. nº 162.884/2022 e doc. nº 163.703/2022), disponibilidade orçamentária (doc. nº 165.921/2022) e Pré-empenho referente ao exercício corrente (doc. nº 165.913/2022).

Por fim, consignou a ASJUR que a contratação em tela prescinde das formalidades de publicação e de declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal em função do valor da contratação.

O Termo de Referência nº 17/2022-SEALM/TRE-AM, acostado sob o documento nº 144605/2022, foi aprovado conforme doc. 157137/2022, com fundamento no inciso II, do art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Assim, com base nos fundamentos da ASJUR – Parecer n. 824/2022 (documento nº 171565/2022), AUTORIZO a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E

EVENTOS EIRELI, CNPJ: 07.273.545/0001-10, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de Carimbos e Chaves.

Dessa forma, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer, com fundamento no caput do art. 26 da Lei n. 8.666/93, a RATIFICAÇÃO do referido ato, ressaltando a desnecessidade de publicação no DOU e de constar nos autos a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, por se tratar de despesa irrelevante, nos termos das normas que regem a matéria.

Respeitosamente,

Manaus/AM, 10 de novembro de 2022.

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA
Diretora-Geral